



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 653/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA , Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme artigos 71 e 94 , APROVOU e EU, Prefeito municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à pessoa jurídica **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SAMRITA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.051.655/0001-27**, com sede na Avenida Primo Silvero, s/n, Quaras S, Lote 01, Vila Viana, CEP: 77.860-000, Município de Wanderlândia/TO, parte do Lote nº 58-B (cinquenta e oito, letra B), do loteamento Gleba Solta/Corrente, situado na Fazenda Corrente, no Município de Wanderlândia – TO, área de 3,00ha (três hectares), perímetro: 804,697 metros; especializado pelo memorial descritivo a seguir:

ORIGEM: registro nº14 da matrícula nº0543 (Livro nº01-C/2016 de Protocolo sob nº5322, à fl.010), datado de 16.09.2016) da Serventia Imobiliária de Wanderlândia/TO.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.243.293,742m** e **E 169.711,340m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°18'41" e 299,345



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.243.084,633m** e **E 169.925,537m**; **211°17'44"** e **102,750 m** até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.242.996,833m** e **E 169.872,163m**; deste, segue confrontando com Rosalino Carlos Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: **314°18'41"** e **300,000 m** até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.243.206,401m** e **E 169.657,498m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: **31°39'08"** e **102,603 m** até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Tudo conforme mapa e memorial descritivo da lavra de Osmar Maciel Botelho Júnior – Engº Agrônomo CREA nº0122442/D-TO, RNP nº240521789-9, conforme ART nºTO20160071736, chave nºWcCzWb."

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção e ampliação do Laticionio.

Art. 3º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 2º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA , aos 22 do mês de Abril de 2024.**

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal